## À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

Processo de origem: XXXXXX - Xª Vara de Família e de Órfãos e Sucessões de XXXXXX

**FULANO DE TAL**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX SSP-BA e inscrito no CPF nº XXXXXX, filho de FULANO DE TAL e FULANA DE TAL, residente e domiciliado na LUGAR X , CEP XXXXXX, telefone (X) XXXX ou (X) XXXXX, não possui endereço eletrônico, vem, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXXXXX, interpor

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

# COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

em face da decisão de ID XXXXXXXXX, que indeferiu o pedido do agravante de permanência por 6 meses no imóvel objeto do inventário e determinou a expedição de mandado de desocupação voluntária, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**FULANA DE TAL** 

Defensora Pública

## EGRÉGIA TURMA

Origem: Juízo da Xª Vara de Família, Órfãos e Sucessões

de XXXXXX Processo de origem: XXXXXXX

**Recorrente: FULANO DE TAL** 

Recorrido: XXXXXXXXXXX

### 1. SÍNTESE PROCESSUAL

Trata-se de inventário para partilha dos bens deixados por FULANA DE TAL, falecida em X/X/X, consistentes em um imóvel localizado na LUGAR X (onde o ora agravante reside) e saldo de R\$ XXXXXXXXX em conta poupança.

Durante o andamento do feito, o inventariante FULANO DE TAL requereu a venda do imóvel para o fim de recolhimento dos impostos. O pedido foi deferido pelo douto Juízo de origem.

Em seguida, o inventariante informou que há um comprador interessado no imóvel, mas que o ora agravante reside no local e não se mostra disposto a mudar, impedindo a venda. Assim, requereu a desocupação do imóvel.

O pleito foi deferido na origem.

Sucede, todavia, que o agravante e sua esposa estão desempregados e impossibilitados de saírem do imóvel no momento, razão pela qual requereu a suspensão da desocupação e venda do imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses, até que ele possa se restabelecer e desocupar o imóvel.

No entanto, o pleito foi indeferido pela e. Magistrada *a quo*, sob o argumento de que os outros herdeiros também tem direito

**EGRÉGIA TURMA** sobre o imóvel, que não pode ser usufruído somente pelo recorrente.

Ocorre que a prova documental carreada aos autos demonstra que a r. decisão não merece prosperar, uma vez que restou devidamente comprovado que o agravante não possui condições de desocupar o imóvel atualmente sem que haja desproporcional prejuízo a ele e sua família.

## 2. TEMPESTIVIDADE. PRESSUPOSTOS RECURSAIS. CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEGÍTIMIDADE DAS PARTES

A insurgência é tempestiva, pois a Defensoria Pública do XXXXXXX tomou ciência da decisão recorrida no dia XX/XX/XX. Considerando que o prazo para interposição do recurso é de 15 dias úteis, contados em dobro, resta inequívoca a tempestividade.

As partes Agravantes são patrocinadas pela Defensoria Pública, que, por lei, é dispensada da juntada de procuração. A intimação da Defensoria Pública se dá de forma pessoal, no endereço: LUGAR X , CEP: XXXXX, na pessoa de qualquer um dos integrantes da Defensoria Pública do XXXXXXXXXX.

Para o cumprimento da disposição inserida no artigo 1.016, IV, do CPC, a intimação do Agravado deverá se dar na pessoa do Procurador-Geral do XXXXXXX, que pode ser encontrado no endereço: LUGAR X , CEP: XXXX, telefones: (X) XXXXXXXX.

O presente recurso está sendo instruído com cópia integral dos autos originários e a Defensoria Pública do XXXXXXX se responsabiliza pela autenticidade das cópias.

Nos termos do artigo 99 do CPC, os recorrentes requerem a concessão do direito à gratuidade da justiça, pois não possuem condições de arcar com o pagamento de custas, honorários advocatícios sucumbenciais e demais despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família. Assim, em

conformidade com o artigo 99,

§ 7º, do CPC, com o enunciado 115 do FONAJE, bem como com a jurisprudência do TJDFT, o agravante deixa de juntar o comprovante de recolhimento de preparo.

Destaca-se que, apesar da omissão legislativa a respeito do cabimento de agravo de instrumento no rito processual das Leis nº. 9.099/95, nº 10.259/01 e nº 12.153/10, sua utilização não deve ser excluída, uma vez que a recorribilidade das decisões, na qualidade de exercício do direito subjetivo de ação, não pode sofrer limitações pautadas na interpretação literal dos textos legais, sob pena de se preterir a função maior do processo, a concretização dos direitos materiais.

No caso dos autos, trata-se de decisão interlocutória proferida em processo de inventário, de modo que, conforme o artigo 1.015, parágrafo único, do CPC, o agravo de instrumento é o recurso cabível.

Em resumo, todos os requisitos de admissibilidade do recurso se fazem presentes.

3. INVENTÁRIO. DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA DE IMÓVEL OBJETO DA HERANÇA. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DO HERDEIRO RESIDENTE NO IMÓVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL À MORADIA. SUSPENSÃO DA DESOCUPAÇÃO POR SEIS MESES

Trata-se de inventário para partilha dos bens deixados por fulana de tal, falecida em x/x/x, consistentes em um imóvel localizado na lugar x (onde o ora agravante reside) e saldo de R\$ 55,48 em conta poupança.

Durante o andamento do feito, o inventariante fulano de tal requereu a venda do imóvel para o fim de recolhimento dos impostos. O pedido foi deferido pelo douto Juízo de origem.

Em seguida, o inventariante informou que há um comprador interessado no imóvel, mas que o ora agravante reside no

local e não se mostra disposto a mudar, impedindo a venda. Assim, requereu a desocupação do imóvel.

O pleito foi deferido na origem.

Sucede, todavia, que o agravante e sua esposa estão desempregados e impossibilitados de saírem do imóvel no momento, razão pela qual requereu a suspensão da desocupação e venda do imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses, até que ele possa se restabelecer e desocupar o imóvel.

No entanto, o pleito foi indeferido pela e. Magistrada *a quo*, sob o argumento de que os outros herdeiros também têm direito sobre o imóvel, que não pode ser usufruído somente pelo recorrente.

Ocorre que a prova documental carreada aos autos demonstra que a r. decisão não merece prosperar, uma vez que restou devidamente comprovado que o agravante não possui condições de desocupar o imóvel atualmente sem que haja desproporcional prejuízo a ele e sua família.

Conforme informado nos autos de origem, o agravante mora no imóvel junto com sua esposa, Sra. Fulana de tal, e o filho de apenas 8 (oito) anos de idade, fulano de tal.

Tanto o agravante quanto sua esposa estão **desempregados** atualmente, pois perderam o emprego em razão da situação de pandemia causada pela Covid-19, e estão **sobrevivendo apenas com a ajuda de amigos e o benefício bolsa-família**, pago pelo Governo Federal, cujo valor é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

O agravante tenta complementar a venda catando latinhas na rua, contudo, esse trabalho dificilmente gera mais de R\$ 50,00 por mês.

Ainda que assim não fosse, apenas o ora agravante possui

capacidade para trabalhar, exercendo a profissão de ajudante de pedreiro, pois sua esposa está doente e tem diagnóstico de transtorno bipolar, conforme documentação anexa, sendo necessário tomar medicação forte para controlar as crises.

Do mesmo modo, o filho do recorrente foi diagnosticado com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, o que demanda a aquisição de medicamentos de alto custo, conforme documentação anexa.

Ressalta-se que o ora agravante sabe que é necessária a venda e desocupação do imóvel, contudo, infelizmente não consegue sair de casa no atual momento, uma vez que sua situação financeira é delicada e ele não tem para onde ir.

Dessa maneira, a suspensão da desocupação e venda do imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses é a medida que mais se adequa ao caso em análise, especialmente porque é possível a estipulação com o comprador de que a saída do herdeiro do imóvel deverá ser realizada nesse prazo. Não há qualquer empecilho para que ocorra a venda, bastando que a ressalva conste no alvará a data da desocupação, sob pena de remoção compulsória.

Ademais, cumpre frisar que os demais herdeiros possuem a situação financeira mais confortável que o recorrente, pois todos possuem casa própria e emprego estável.

O recorrente sempre residiu com a mãe nesse endereço, cuidou dela durante sua doença e, agora, deve ter assegurado seu direito à moradia nesse local, apenas de forma temporária, até que consiga se restabelecer profissionalmente.

Com efeito, o direito à moradia é direito fundamental constitucionalmente assegurado no art. 6º da Carta Magna e, em conformidade com a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, deve ser respeitado também pelos demais herdeiros e familiares do

agravante na esfera privada.

Sabe-se, ainda, que a possibilidade de extensão do direito real de habitação aos herdeiros vulneráveis é tema em discussão atual no Direito das Famílias, especialmente em momentos de pandemia causada pela Covid-19.

A grande onda de desemprego em razão do coronavírus é manifestamente perceptível, sendo que o recorrente foi alvo dessa onda, pois perdeu o emprego e atualmente se viu obrigado a recolher latinhas de alumínio na rua para tentar sobreviver, conforme fotografias anexas.

A situação de vulnerabilidade social do agravante, somado ao fato de que é incontroverso nos autos que ele sempre residiu no imóvel com sua mãe são suficientes para que o direito constitucional a uma moradia digna se sobreponha, apenas por ora, ao direito dos demais herdeiros de ter o imóvel desocupado para tentativa de alienação.

Cumpre asseverar que não se está pleiteando a não desocupação do imóvel, mas apenas a suspensão de tal determinação pelo prazo de 6 (seis) meses para que o agravante se restabeleça e encontre novo local para morar, respeitando-se, assim, o direito constitucional à moradia e o princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, requer-se a reforma da decisão de origem para deferir o pedido do herdeiro fulano de tal, a fim de que a determinação de desocupação voluntária do imóvel seja suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses.

## 4. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

Nos termos dos arts. 300 e 1.019 do CPC, nota-se a presença de todos os requisitos necessários para a antecipação dos

efeitos da tutela em sede recursal.

A probabilidade do direito é evidente, pois, conforme noticiado no tópico anterior, o direito constitucional à moradia deve se sobrepor, por ora, ao direito dos demais herdeiros, especialmente em razão da situação de vulnerabilidade social do herdeiro ocupante do imóvel, em contraposição à situação financeira dos demais herdeiros.

O perigo de dano também é evidente, uma vez que já foi expedido mandado de desocupação voluntária pelo Juízo de origem com prazo de 15 dias, de modo que o agravante, sua esposa e seu filho de 8 anos não terão para onde ir caso tiverem que desocupar o imóvel.

Assim, requer o deferimento da antecipação de tutela em caráter recursal, a fim de que a determinação de desocupação voluntária do imóvel seja suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses.

### 5. PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser hipossuficiente;
- b) O deferimento da tutela antecipada, tendo em vista a urgência que o caso requer, a fim de que a determinação de desocupação voluntária do imóvel seja suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses;
- c) A intimação do Agravado, na pessoa de seu representante legal, para que, caso queira, responda aos termos do presente recurso no prazo legal;
- d) A procedência do presente agravo de instrumento para que, reformando a decisão proferida pelo juízo a quo, seja determinada a suspensão, por 6 meses, da desocupação voluntária do imóvel seja suspensa.

## Fulana de tal

Defensora Pública